

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Pregão Eletrônico nº 031/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS

Recorrente: LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Razão Social / CNPJ: 54.348.799/0001-30

1. DOS FATOS

Foi declarada vencedora a empresa INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ 13892362/0001-86 cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

Contudo, verificamos que a referida licitante **não atende a requisitos essenciais previstos no Edital e na legislação aplicável**, conforme demonstrado a seguir.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 DA EXIGÊNCIA DE DISTÂNCIA MÁXIMA.

O Edital estabelece expressamente em seu item 2.2.4.1 que:

“A empresa contratada deverá ter sede operacional/filial ou disponibilidade de Equipe Tática e Técnico Responsável, no Município de Ronda Alta, ou ainda em um raio máximo de 20 km, para que o serviço possa ser prestado da forma descrita, neste Termo de Referência.”

Tal exigência visa garantir **tempo de resposta de até 15 minutos** para ocorrências, conforme justificativa apresentada pelo ente licitante no termo de referência anexo I.

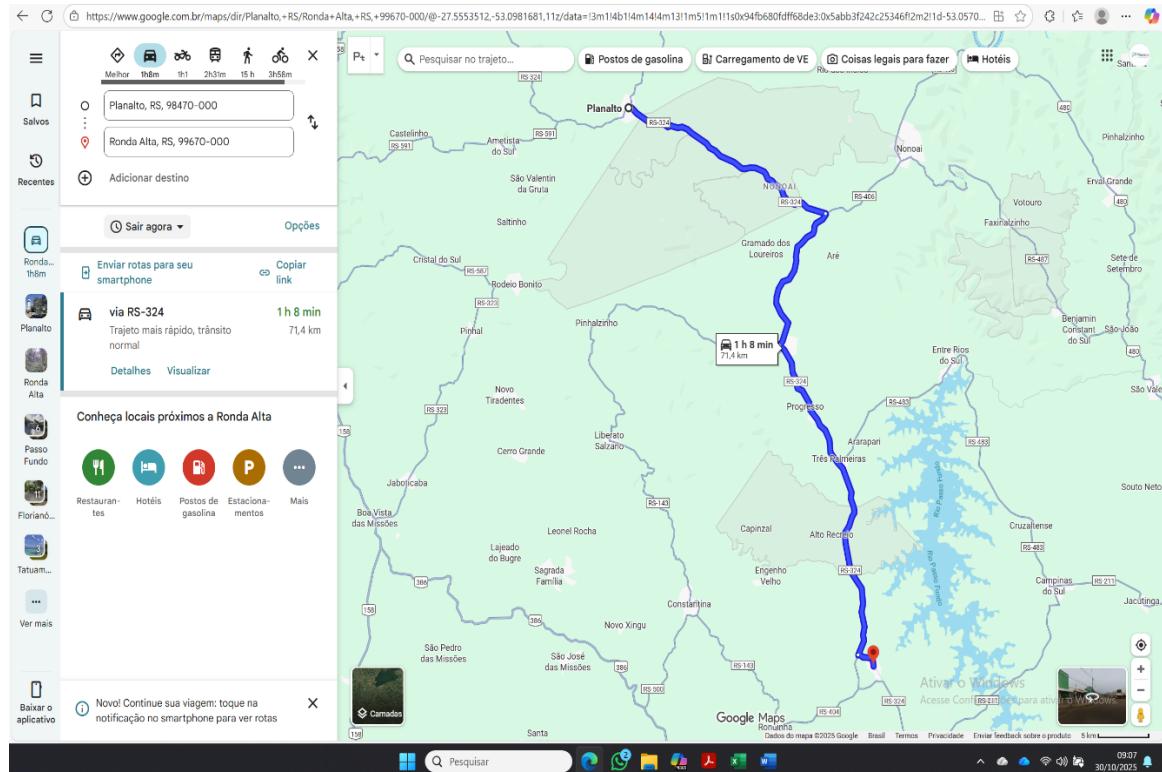
Pelos documentos anexados pela empresa declarada vencedora, esta **não possui base operacional dentro do raio máximo de 20 km**, o que compromete a execução do objeto e **inviabiliza o cumprimento do exigido do edital**.

Em análise ao endereço no contrato social, a sede da empresa está localizada na **Rua Fridoldo Rower, nº 538, sala 02 Bairro Líder em PLANALTO/RS CEP 98/470-000**.

Únicos sócios da empresa **OSIEL DA VEIGA & CIA LTDA**, Nire 43209155090, CNPJ 13.892.362/0001-86, com sede na Rua Fridoldo Rower, nº 538, sala 02 Bairro Líder em Planalto/RS CEP 98/470-000, de comum acordo resolvem alterar o contrato social, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Não há qualquer informação documental acerca de filial, ou posto de atendimento com localização dentro do raio de 20 km, conforme prevê licitação.

Pela simples análise do google maps, é possível verificar que a sede da empresa vencedora, está acerca de 71,4 Km ou 1h e 8 minutos, distante do município licitante:



Assim, nos termos do item 9, 9.1 e 9.2 alínea “B” do edital Pregão Eletrônico nº 031/2025, serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, desse modo, é vedada a contratação de empresa que não atenda às condições estabelecidas no edital, sob pena de violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Ainda, o Edital dispõe:

“A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integralidade da execução do objeto, não sendo admitida subcontratação, salvo para serviços acessórios, mediante autorização expressa da Administração.”

Assim, a atividade-fim do contrato envolve **monitoramento eletrônico, resposta tática e manutenção**, que não podem ser terceirizadas.

Caso a vencedora alegue que cumprirá a exigência de distância por meio de **subcontratação**, tal prática é **vedada pelo Edital** e pelo **art. 122, da Lei nº 14.133/2021**, que condiciona a **subcontratação à previsão editalícia e à autorização expressa**, o que não ocorreu para a atividade principal.

Por fim, a vedação a subcontratação está na justificativa utilizada pela administração, pois promove economia de escala, evitando múltiplas contratações isoladas e otimizando o gerenciamento de contratos.

Pois, o atendimento da contratada deverá obedecer a um padrão mínimo de resposta de até 15 minutos, com atuação presencial, o que não pode ser garantido por soluções improvisadas ou contratos fragmentados.

Desse modo, deve ser inabilitada a empresa declarada vencedora uma vez que não preenche os requisitos do edital **item 2.2.4.1** sendo vedada a subcontratação.

2.2 INABILITAÇÃO POR FALTA DE JUNTADA CÓPIA AUTENTICADA.

O edital prevê no item 6.1.4. a e b, que os documentos de autorização para funcionamento deverão ser juntados em cópia autentica, senão vejamos:

- a) Cópia autenticada da Portaria de Autorização para funcionamento**, atualizada e em plena vigência, emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda (GSVG) da Brigada Militar, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Estadual n.º 32.162/86;
- b) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento**, atualizado e em plena vigência, emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda (GSVG) da Brigada Militar, em conformidade com o art. 10.º do Decreto Estadual n.º 32.162/86;

Contudo em analise a documentação acostada pela empresa vencedora, não foram anexadas as respectivas cópias autenticadas.

Frisa-se que o edital não prevê a possibilidade de o licitante emitir declaração de autenticidade, o que ainda assim, também não foi realizado pela empresa vencedora.

Desse modo, deve a empresa declarada vencedora ser inabilitada devendo ser analisada a proposta subsequente, conforme item 13.4 do edital.

2.3 INABILITAÇÃO PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CANAL AUTORIZADO PELO FABRICANTE PARA FORNECIMENTO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS CFTV IP.

O edital prevê no item 6.1.4 “D” que: a empresa deverá comprovar e certificar que possui autorização do fabricante para o fornecimento e suporte de equipamento de CFTV IP.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

(...)

d) Comprovação e certificação de canal autorizado do fabricante para fornecimento e suporte de EQUIPAMENTOS CFTV IP;

(...).

Entretanto ao analisarmos a documentação anexada pela empresa vencedora, estes documentos se tratam de mera certificação de curso realizado.



Tradução: Temos a honra de certificar que OSIAS DA VEIGA (Inviolarme sistemas de segurança LTDA) concluiu com sucesso a certificação HCSA-SaaS ASSOCIADO DE SEGURANÇA CERTIFICADO PELA HIKVISION.



Tradução: PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO Certificamos que OSIAS Da VEIGA (Inviolarme Sistemas de Segurança LTDA) concluiu com sucesso HCSA-CCTV ASSOCIADO CERTIFICADO EM SEGURANÇA HIKVISION.

Contudo ao analisarmos no site da fabricante, encontramos as seguintes empresas autorizadas para o fornecimento e instalação dos equipamentos no âmbito do

Estado do Rio grande do Sul: [Encontre um Distribuidor - Channel Partners - Hikvision Brasil](#)

HIKVISION Produtos Soluções Suporte Parceiros Commercial Display  Global EN  

Filter by Latin America   Apagar

Brazil

Rio Grande do Sul 

ANTONIO ODAIR DE OLIVEIRA Telefone: +555135087957 Endereço: RUA CARLITOS EDUARDO WALTER KAEMPF,133,96816-810	Email: financeiro@atnsistemas.com.br	
HAUBERT E HAUBERT LTDA Telefone: +554733239048 Endereço: RUA ANTUNES RIBASSALA TERREA,1506,98801-610	Email: compras@videosomdistribuidora.com.br	
IRACI WOLFART WENDT Telefone: +555530296051 Endereço: RUA INTEGRACAO,857,98855-000	Email: SECURITYPRO2010@GMAIL.COM	
JAF SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Telefone: +554833819980 Endereço: RUA MARCILIO DIAS,136,93310-164	Email: marcia.nh@satsecurity.com.br	
JAF SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Telefone: +555130361413 Endereço: AV MENA BARRETO,271,91030-470	Email: Eduardo.nh@satsecurity.com.br	
	LETICIA HAUBERT & CIA LTDA Telefone: +555521200020 Endereço: AV INHACORA,592,98780-818	Email: compras@videosomdistribuidora.com.br
	LETICIA HAUBERT E CIA LTDA Telefone: +555432021149 Endereço: RUA DOM PEDRO II,1576,98960-000	Email: compras@videosomdistribuidora.com.br
	M FRONZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Telefone: +554130996300 Endereço: RUA HERCULES GALLO,1368,95020-330	Email: marcelo@radiofrequencia.com.br
	SANTECH COMERCIO DE SISTEMAS ELETROELETRONICOS EIRELI Telefone: +55555430452244 Endereço: RUA OLAVO BILAC,370,99050-050	Email: miriam@gruposat.rs

Company	Address	Phone	Email
SEGSISTEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELLI	RUA SAO SALVADOR,238,91030-240	+555130941299	Financeiro@segisistemseguranca.com.br
TECLINE SECURITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	AV CEARA,1483,90240-512	+555121363232	administracao@teclinesecurity.com.br
VCR-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOSELETRONICOS .	R PIAUI,193,91030-320	+55555121363232	administracao@teclinesecurity.com.br
VRJ DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DEPRODUTOS ELETRONICOS LTDA.	AVENIDA RUBEM BENTO ALVES,5273,95030-325	+554430284009	Financeiro@teclinecx.com.br

Desse modo, a empresa declarada vencedora não juntou em sua documentação para habilitação, documento solicitado no **item 6.1.4 “D” qual seja, a sua comprovação e certificação de que é canal autorizado do fabricante para fornecimento e suporte de EQUIPAMENTOS CFTV IP.**

Portanto, deve a empresa declarada vencedora ser inabilitada, devendo ser analisada a proposta subsequente, conforme item 13.4 do edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

3.1 O acolhimento do presente recurso, para que seja **INABILITADA** a empresa declarada vencedora por não atender à exigência de distância máxima e pela impossibilidade de subcontratação da atividade-fim, assim como não atendimento a juntada de documentação correspondente aos **itens 2.2.4.1, e 6.1.4. A, B e D** para sua habilitação.

3.2 A reclassificação das propostas, com a convocação da próxima licitante conforme ordem de classificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rondinha, 4 de novembro de 2025

JOSE AURI
LOPES:98286773
004



Assinado de forma digital por
JOSE AURI
LOPES:98286773004
Dados: 2025.11.04 12:48:49
-03'00'

LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Razão Social / CNPJ: 54.348.799/0001-30
JOSÉ AURI LOPES
SÓCIO PROPRIETÁRIO

AO SENHOR PREGOEIRO

Processo: Pregão Eletrônico nº 031/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS

TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA ME

CNPJ -16973453000134

1. DOS FATOS

Foi declarada vencedora a empresa INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ 13892362/0001-86 cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

Contudo, verificamos que a referida licitante **não atende a requisitos essenciais previstos no Edital e na legislação aplicável**, conforme demonstrado a seguir.

EMPRESA INVIOALARME APRESENTOU FOLHA DE REGISTRO DE FUNCIONARIOS ,SEM NENHUMA ASSINATURA DOS FUNCIONARIOS , NEM MESMO COPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO , DEMONSTRANDO O VINCULO EMPREGATICO .

CERTTIFICACAO DE CURSO DE NRS , SEM ASSINATURA DO ALUNO , ESSE MESMO QUE NÃO FOI COMPROVADO VINCULO COM A EMPRESA INVIOALARME ..

EM VARIOS INTENS O EDITAL PEDE CABO CFTV 100 % COBRE , MAS A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA ORCOU CABO 85 % DE MALHA DE COBRE .

c) Comprovação de a empresa estar devidamente registrado no conselho competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

ENTENDO QUE ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADA , E TER CERTIDAO DE REGISTRO DO RESPONSAVEL TECNICO E TAMBEM COMPROVACAO DO VINCULO ENTRE EMPRESA E PROFISSIONAL , ALGO QUE NÃO FOI COMPROVADO .

INABILITAÇÃO PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CANAL AUTORIZADO PELO FABRICANTE PARA FORNECIMENTO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS CFTV IP.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

EMPRESA NÃO DEMONSTROU TAL COMPROVACAO , SIMPLESMENTE OU CERTIFICADO DE CURSO DE REDES .

Desse modo, a empresa declarada vencedora não juntou em sua documentação para habilitação, documento solicitado no **item 6.1.4 “D” qual seja, a sua comprovação e certificação de que é canal autorizado do fabricante para fornecimento e suporte de EQUIPAMENTOS CFTV IP.**

Portanto, deve a empresa declarada vencedora ser inabilitada, devendo ser analisada a proposta subsequente, conforme item 13.4 do edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

3.1 O acolhimento do presente recurso, para que seja **INABILITADA** a empresa declarada vencedora por não atender à exigência de distância máxima e pela impossibilidade de subcontratação da atividade-fim, assim como não atendimento a juntada de documentação correspondente aos **itens 2.2.4.1, e 6.1.4. A, B e D** para sua habilitação.

3.2 A reclassificação das propostas, com a convocação da próxima licitante conforme ordem de classificação.

RONDA ALTA , 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Documento assinado digitalmente
 IVOR TOMAZZELLI
Data: 04/11/2025 21:09:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA

INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ. nº 13.892.362/0001-86

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

ILMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE RONDA ALTA/RS.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, qualificada nos autos, inscrita no C.N.P.J. nº 13.892.362/0001-86, estabelecida na Rua Fridoldo Rower, nº 538, Sala 02, Bairro Lider, na Cidade de Planalto-RS, na condição de **CONTRARRAZOENTE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal, apresentar:

CONTRARRAZÕES

em face da intenção de recurso manifestado pelas empresas **LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME**, e **TOMAZZELLI & TOMAZZELLI LTDA - ME** doravante **RECORRENTES**, nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, com viatura e sistema integrado de monitoramento digital, para proteção do patrimônio de vários órgãos do Município de Ronda Alta/RS, conforme descrito no Termo de Referência.

A intenção de recurso foi protocolada pelas **RECORRENTES** sob alegação (hipótese) de que a empresa **CONTRARRAZOENTE** teria apresentado irregularidades na comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL**, argumentação essa que se demonstra absolutamente infundada e incongruente em face das inúmeras evidências apresentadas.

Neste sentido, a **CONTRARRAZOENTE** busca reforçar que toda documentação referente a qualificação técnica profissional e técnico operacional requisitado pelo edital foi devidamente apresentado, comprovando e evidenciando a experiência e competência técnica necessária para o fornecimento do objeto do certame.

Já de outro lado, devemos mencionar que a empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, cumpriu com todos os requisitos do edital, garantindo a lisura e transparência do processo licitatório. Por fim, requer-se o prosseguimento regular do certame e a manutenção da decisão previamente tomada acerca da aceitação da proposta apresentada pela **CONTRARRAZOENTE**.

Essas são as razões que serão expostas detalhadamente no decorrer deste documento.

DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Para a análise e decisão sobre a intenção de recurso apresentada, é imprescindível observar a existência dos pressupostos processuais, que são essenciais para a validade e processamento de qualquer pleito no

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

âmbito jurídico. Destaco, portanto, os aspectos relevantes a respeito da intenção de recurso manifestada pela **RECORRENTE**.

Primeiramente, convém salientar o requisito do **cabimento do recurso**. Conforme previsto, somente recursos explicitamente previstos no ordenamento jurídico e adequados à decisão impugnada são considerados cabíveis. Neste caso específico, considerando que a **RECORRENTE** não formalizou adequadamente o recurso, ausente está o cabimento efetivo, uma vez que não se perfaz nos termos que a lei exige para a interposição de recurso válido.

Finalmente, quanto à **inexistência de fato extintivo**, este pressuposto se refere a condições que possam extinguir o direito ao recurso, como renúncia ou aquiescência à decisão recorrida. Não se constatando qualquer ato de renúncia ou aquiescência pela parte recorrida em relação à proposta aceita, a pertinência e vigência dos argumentos da parte contrária permanecem válidos e incontestáveis.

Diante do exposto, verificamos que a intenção de recurso padece de vícios que comprometem sua admissibilidade processual. Tais insuficiências, aliadas à ausência de formalização do recurso, revelam a fragilidade da pretensão recursal, justificando, assim, sua rejeição liminar.

SÍNTESE DOS FATOS

O presente processo diz respeito ao edital de pregão eletrônico nº 031/2025, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, com viatura e sistema integrado de monitoramento digital, para proteção do patrimônio de vários órgãos do Município de Ronda Alta/RS, conforme descrito no Termo de Referência.

Em meio ao processo licitatório, o **RECORRENTE** manifestou intenção de recurso, levantando hipóteses de possíveis irregularidades na comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL** do **RECORRIDO**, que trouxe como parte de sua habilitação técnica documentos comprovando sua experiência e aptidão em fornecer produtos complexos e similares, conforme solicitado no Termo de Referência do edital.

A alegação principal do **RECORRENTE** seria talvez em torno de supostas irregularidades na documentação apresentada, concluindo que a habilitação do **RECORRIDO** não estaria em conformidade com as exigências do certame.

Cabe destacar que tal impugnação ocorre mesmo diante da clara apresentação de todos os documentos de que comprovam a capacidade técnica do **RECORRIDO**, que evidenciam o cumprimento dos requisitos previstos no edital.

Dessa forma, entendemos que a intenção de recurso protocolada carece de fundamentos sólidos que a sustentem, sugerindo que o intuito real da manifestação seja, possivelmente, retardar a continuidade do processo licitatório, tendo em vista a ausência de formalizações subsequentes que ratificassem a veracidade

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

das alegações apresentadas inicialmente. Assim, ao analisar o contexto fático, torna-se evidente que os argumentos levantados carecem de respaldo e não possuem capacidade de alterar a decisão já consolidada sobre a aceitabilidade da proposta apresentada pelo **RECORRIDO**.

DA CONTESTAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI SEDE OPERACIONAL NO MUNICIPIO DE RONDA ALTA.

No presente certame, ao verificarmos o edital em momento algum em seu rol de documentos de habilitação constantes no item 6 foi solicitado que os licitantes participantes deveriam comprovar que possuam sede operacional/filial ou disponibilidade de Equipe Tática e Técnico Responsável, no Município de Ronda Alta, ou ainda em um raio máximo de 20 km, primeiramente devemos levar em consideração que é vedado a geração de custos para as empresas participantes antes mesmas de serem contratadas, vedação essa constante na súmula nº TCU 272: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriamente à celebração do contrato”.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU tem se consolidado no sentido de coibir a inclusão, nos editais, de exigências desarrazoadas para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustem o caráter competitivo do certame (**Acórdãos 2.561/2004-TCU – 2ª Câmara, 126/2007 – TCU – Plenário e 2.575/2008 – TCU – 1ª Câmara; Relatores respectivos: Benjamin Zymler, Ubiratam Aguiar e Marcos Vilaça). TCU – Plenário – 1812/2019.**

Portanto, conforme o próprio Tribunal de Contas da União prevê em seus acórdãos, o presente edital está totalmente claro quanto a essa exigência, vejamos:

2.2.4. Da contratada:

2.2.4.1. A empresa contratada deverá ter sede operacional/filial ou disponibilidade de Equipe Tática e Técnico Responsável, no Município de Ronda Alta, ou ainda em um raio máximo de 20 km, para que o serviço possa ser prestado da forma descrita, neste Termo de Referência.

O edital é totalmente esclarecedor ao salientar que tal comprovação somente seria imposta a empresa **contratada**, e não uma obrigatoriedade aos licitantes participantes do presente certame, comprovação disso é que o edital em nenhum momento em seus documentos de habilitação previu tal exigência aos licitantes que pretendessem participar do processo licitatório teriam eles como um dos quesitos comprovar tal exigência.

Além disso, podemos esclarecer que o **RECORRIDO**, já possui uma base operacional com equipe técnica estabelecida na cidade de Ronda Alta, sendo que mesmo não havendo previsão e exigência editalícia foi encaminhado juntamente com os documentos de habilitação uma declaração informando o endereço,

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

onde também foi encaminhado documentos da equipe técnica aonde consta o endereço dos mesmos na cidade citada anteriormente.

Com base nessas premissas legais , verifica-se que o **RECORRIDO** se encontra plenamente qualificado no referido quesito mesmo sem ter a necessidade de demonstrar tal comprovação nesse momento. Portanto, as alegações contrárias formuladas pelas **RECORRENTES** apenas na sua intenção de recurso, não procedem quando confrontadas com as alegações expostas acima e com os documentos legalmente válidos apresentados pelo **RECORRIDO**.

**DA INFUNDADA ALEGACAO DE IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PORTARIA
DE AUTORIZAÇÃO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

A situação ora debatida visa contestar a alegação de irregularidade na comprovação da capacidade técnica quanto a portaria de autorização e Alvará de Funcionamento apresentada pelo **RECORRIDO** no âmbito do pregão eletrônico, sendo percebida como infundada e destoante das evidências materiais e jurídicas. É imperioso esclarecer que o **RECORRIDO** atendeu a todos os requisitos explicitados no edital de licitação, apresentando documentação robusta que confirma sua aptidão para fornecer o equipamento agrícola exigido.

O edital do certame estabeleceu critérios técnicos claros para a habilitação das empresas concorrentes, os quais foram devidamente observados pelo **RECORRIDO**. A jurisprudência do **STJ - AgInt no REsp 1652590 / ES** reforça que o preenchimento dos requisitos técnicos estipulados para tal habilitação demanda uma análise que se encontra fora do alcance da revaloração em sede de recurso especial, devido aos impedimentos das Súmulas n. 05 e 07 do STJ.

Além disso, o entendimento do **STJ - AgInt no AREsp 721105 / AC** ressalta a necessidade de criteriosa avaliação dos documentos apresentados para habilitação nos procedimentos licitatórios, os quais o **RECORRIDO** cumpriu ao demonstrar sua solidez técnica, confirmada pela apresentação de portaria de autorização e Alvará de Funcionamento pertinentes às exigências do edital. Tal análise já foi perfeitamente conduzida pelo Tribunal de origem, sem necessidade de revolver o acervo probatório de maneira indevida.

Diante do exposto, torna-se evidente que a hipótese de haver qualquer irregularidade mencionado por parte da **RECORRENTE** não encontra nenhum respaldo nos fatos levantados, configurando uma tentativa desprovida de fundamentos no intuito de inabilitar o **RECORRIDO**, Sendo que o mesmo demonstrou integralmente sua capacidade para atender aos requisitos do certame, fortalecendo a lisura e a regularidade do processo licitatório em questão. Portanto, não há motivos para alteração ou comprometimento da decisão sobre a aceitação da proposta apresentada pelo **RECORRIDO**, ressaltando que foi adotada com base em comprovada habilitação técnica.

Portanto a alegação de o **RECORRIDO** não ter apresentado cópia autenticada de portaria de autorização e Alvará de Funcionamento é totalmente descabida, pois os documentos apresentados se trata de

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

documentos originais, os quais estão totalmente de acordo com a previsão da lei de licitações, lei nº 14.133/2021, que em seu capítulo VI aonde se trata da Habilitação, traz em seu art. 70, inciso I, bem claro e expícito a forma de aceitação dos documentos de Habilitação, vejamos:

**CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO**

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

Assim, sendo, não resta dúvida que os documentos apresentados estão totalmente em conformidade com a lei e atendendo o presente edital, pois acreditamos que faltou interpretação do edital por parte da empresa **RECORRENTE**, pois esta bem detalhado no edital que essa exigência de autenticação seria quando o documento fosse cópia simples, e não para documentos originais como os documentos apresentados pelo **RECORRIDO**, como podemos constatar nos documento anexo a plataforma e também expostos abaixo:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR - COE - GSVG
Portaria de Autorização n.º 094/GSVG/2023.	
<p>O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA E GUARDAS (GSVG) da Brigada Militar, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 10.991 de 18 Agosto 97, Art. 3º, V, regulamentada pelo Decreto nº 42.871 de 04 de Fevereiro de 2004, no Art. 43, combinados com o Art. 6º do Regulamento Geral de Vigilância Particular e Municipal, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.162, de 21 de Janeiro de 1986, considerando parecer favorável da Seção de Registro e Licenciamento (SEREL) deste Grupamento, nos autos do processo nº 0574.</p>	
<p>RESOLVE:</p>	
<p>CONCEDER autorização para o funcionamento da empresa INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME "INVIOLARME", inscrita no CNPJ 13.892.362/0001-86, localizada na R FRIDOLDO ROWER, 538, SALA 02, BAIRRO LÍDER, CEP 98.470-000, na cidade de PLANALTO, no Estado do Rio Grande do Sul, ratificada anualmente através da obtenção do respectivo Alvará de Concessão de Autorização de Funcionamento expedido por este Órgão, após a realização e laudo favorável de vistoria, na conformidade do Art. 10 do Decreto Estadual nº 32.162, de 21 de Janeiro de 1986.</p>	
<p>A presente Portaria tem validade até a data de 18 DE MAIO DE 2028, somente acompanhado do respectivo ALVARÁ dentro de seu prazo de validade.</p>	
<p>Porto Alegre, RS, 22 de outubro de 2025.</p>	
<p> <small>Este é o documento assinado digitalmente pelo(a) Luis Antônio Machado da Silva Nome: LUIS ANTONIO MACHADO DA SILVA CPF: 341.125.030-0028 Acesse: https://www.serel.rs.gov.br/validador/001/gov.br</small></p>	
<p>LUIS ANTONIO MACHADO DA SILVA - TEN CEL PM RESP P/ CMDO DO GSVG</p>	
<p>2ª VÍA II</p>	

INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ. nº 13.892.362/0001-86

ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS



Dessa forma, não resta dúvida quanto a legalidade e validade dos documentos, sendo ainda que os mesmos possuem até assinatura digital do responsável pela sua autorização, portanto mais um fato levantado pelas **RECORRENTES**, no intuito de encontrar uma maneira de inabilitar a **RECORRIDA**, que não merece prosperar, pelo motivo de que se trata de afirmações totalmente infundadas e Inverídicas.

DA INFUNDADA ALEGACAO DE FALTA DE COMPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CANAL AUTORIZADO PELO FABRICANTE.

Inicialmente quanto a alegação levantada pelas **RECORRENTES**, está totalmente em desacordo, pois a certificação apresentada esta totalmente de acordo com o documento exigido no instrumento editalicio, a qual se comprova através da afirmacão da própria HIKVISION DO BRASIL,como podemos ver no e-mail

INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ. nº 13.892.362/0001-86

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

encaminhado pelo seu coordenador, conforme segue abaixo:

____ Mensagem encaminhada ____
De: Matheus.Lima <Matheus.Lima@hikvision.com>
Data: ter, 4 de nov. de 2025 às 16:55
Assunto: RES: certificação com canal de atendimento
Para: INVIOLARME MONITORAMENTO <involarme@involarme.com>

Boa tarde

Declaro que todas as certificações que vocês possuem são válidas a nível internacional por um período de 2 anos a contar da data de sua emissão. Esta certificação lhe dá o aval técnico para instalar os nossos produtos apresentados, bem como a possibilidade de ministrar treinamentos sobre a linha de produto ao qual você está certificado e até mesmo participação em processo licitatório a todo território nacional.

Sobre o mapa que apresentamos no site, estão vinculados apenas os distribuidores que fornecem os nossos produtos, excluindo os parceiros integradores e instaladores.

Best regards

Matheus Henrique Lima

Training Coordinator | Hikvision Brasil

HIKVISION BRASIL

Matheus.Lima@hikvision.com

(11) 96394-1584

www.hikvision.com



Portanto, além da própria fábrica confirmar a certificação do **RECORRIDO** como documento válido, também temos a comprovação através de declaração disponibilizada por um dos representantes da fábrica no Estado do Rio Grande do Sul, ficando assim evidente e claro que o documento apresentado se trata do documento solicitado no instrumento editalício, como podemos ver:



ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

GRUPO SAT — Santech Comércio de Sistemas Eletrônicos Ltda, DISTRIBUIDOR AUTORIZADO HIKVISION, inscrita no CNPJ sob nº 13.107.902/0001-73, situada à Rua Olavo Bilac, 370, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo, estado do RS, ATESTA para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS, inscrito no CNPJ sob nº 08.997.237/0001-41, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 151/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, que a empresa INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.892.362/0001-86, com sede na Rua Fridolfo Rower, 538 - sala 02 - Bairro Lider, na cidade Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.470-000, é um PARCEIRO DE SOLUÇÕES HIKVISION, sendo Integrador Homologado Internationalmente com Certificações HCSA-CCTV e HCSA-Saas, válidas por 2 anos a partir da data de suas emissões, para a aquisição, comercialização, instalação e suporte técnico de produtos e acessórios de CFTV, bem como de Soluções HikConnect e HikPartner da marca HIKVISION.

Declaro a expressão da verdade, firmamos o presente.

Passo Fundo, 04 de novembro de 2025.



Fabiano André Battista
Engenheiro Eletricista
R. 10 - 07510-000
Diretor Técnico Grupo SAT
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO HIKVISION

13.107.902/0001-73
SANTECH COMÉRCIO DE SISTEMAS
ELETRÔNICOS LTDA
Rua Olavo Bilac, 370 - Bairro Petrópolis
CEP: 96.470-000
Passo Fundo - RS

Podemos também se certificar da validade dos documentos apresentados ao realizarmos uma pesquisa no google, o qual nos esclarece a forma de certificação da HIKVISION, vejamos:

A comprovação e certificação de um canal autorizado para fornecimento e suporte de equipamentos CFTV IP da Hikvision se dá principalmente através do **Programa de Parceiros (VAP - Value Added Partner)** da Hikvision e do uso do aplicativo **Hik-Partner Pro**.

Para o Fornecedor (Revenda/Instalador)

O processo de certificação e comprovação de autorização envolve os seguintes passos e ferramentas:

- **Registro no Programa de Parceiros (VAP):** O fornecedor deve se registrar no programa VAP da Hikvision, que possui diferentes níveis (como HCSA, HCSP).
- **Certificações Técnicas:** A equipe técnica do fornecedor deve obter certificações específicas da Hikvision Academy, como a HCSA (Hikvision Certified Security Associate) e a HCSP (Hikvision Certified Security Professional). Essas certificações demonstram conhecimento avançado dos produtos e soluções.
- **Documentação Formal:** O fornecedor pode fornecer ao cliente cópias de seus certificados de treinamento (HCSA, HCSP) e, em alguns casos, documentos que atestem sua parceria com distribuidores oficiais da Hikvision no Brasil.

Portanto não resta dúvida alguma que as certificações apresentadas atendem perfeitamente ao solicitado.

Quanto aos nomes mencionados no instrumento recursal apresentado por uma das **RECORRENTES**, se trata de empresas distribuidores dos produtos da HIKVISION, ou seja, são empresas que trabalham com a venda dos produtos e não empresas que trabalham com instalação de sistemas de monitoramento, portanto o que se percebe é que as **RECORRENTES**, através de inverdades tentam confundir essa nobre comissão de licitação com argumentos infundados.

DA INFUNDADA ALEGACAO DE FALTA DE ASSINATURA NA FOLHA DE REGISTRO DOS FUNCIONÁRIOS:

Pois bem, isso demonstra claramente qual é o intuito das **RECORRENTES**, pois a mesmas encaminharam argumentações até mesmo sobre documentos que não estavam sendo exigidos no presente edital, portanto tais alegações deixam evidente quais são as intenções das **RECORRENTES**, pois os documentos apresentados pela **RECORRIDO** são documentos extraídos do sistema E-SOCIAL, que comprova o vínculo do funcionário com a empresa, e como citado anteriormente documentos que não estavam sendo solicitados no rol de documentos de Habilitação.

DA INFUNDADA ALEGACAO DE FALTA DE ASSINATURA NOS CERTIFICADOS DOS CURSOS DE NR.

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

Referente a essa alegação não é obrigatório que o aluno assine o certificado, a validade jurídica dos certificados é garantida pela assinatura dos responsáveis pela instituição de ensino aonde foi realizado o presente curso, portanto mais uma vez fica comprovado que as **RECORRENTES**, usam de todos os pretextos para tentar destituir a legitimidade da empresa **RECORRIDA**, pois inventam alegações sem cabimento algum, portanto a simples falta da assinatura do aluno em seu próprio certificado não o invalida, pois conforme já mencionado o que o invalidaria seria não ter as assinaturas dos responsáveis legais da instituição que emitiu o certificado.

DA INFUNDADA ALEGACAO DE QUE O CABO CFTV NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO EXIGIDA EM EDITAL.

Pois, bem, acreditamos que a empresa ora **RECORRENTE** que levantou essa alegação ou a mesma esta tentando de qualquer forma distituir a legitimidade da **RECORRIDA**, ou a mesma não tem conhecimento do produto, pois o cabo ofertado possui certificação homologado junta a Anatel atendendo a qualquer projeto de CFTV, sendo que a narrativa trazida pela empresa **RECORRENTE** comprova claramente que a mesma não tem conhecimento do produto por ela mencionado, pois esse produto possui 100% de cobre, como pode ser verificado na descrição do próprio fabricante, pois a **RECORRENTE** com essa alegação deixa claro o seu desconhecimento quanto a diferenciar composição do condutor com percentual de blindagem, sendo que os 85% que a mesma se refere se trata de percentual de malha de blindagem e não de cobre como a mesma argumenta, pois tais comprovações estão bem detalhados na propria descrição do fabricante como podemos ver abaixo:



Cabo Especial para Segurança Eletrônica e Projetos de CFTV

Aplicações

O **4MM FLEX CELULAR MASTER** é fabricado utilizando tecnologias e equipamentos de última geração. Submetido a rigorosos ensaios, apresentando características técnicas ideais para projetos de CFTV.

Devido à sua grande flexibilidade, o **4MM FLEX CELULAR MASTER** é fácil de ser instalado em locais de difícil acesso.

Qualidade

O controle de qualidade da **CONDUTTI** atua em toda a linha de produção, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição final dos produtos, atendendo as normas do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001.

A **CONDUTTI** também é fabricante de cabos especiais para **ENERGIA, REDE ESTRUTURADA UTP, CABOS DE FIBRA ÓPTICA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E ALARME** entre outros.

Recomendações importantes

- Leia atentamente o manual do fabricante do aparelho antes de iniciar qualquer tipo de instalação utilizando o cabo **4MM FLEX CELULAR MASTER** ou qualquer outro cabo Condutti;
- Para reduzir a perda de sinal instale o cabo **4MM FLEX CELULAR MASTER** percorrendo o menor trajeto possível. Caso o cabo necessite de um curvamento excessivo em algum ponto desse trajeto, opte por um caminho maior;
- O cabo **4MM FLEX CELULAR MASTER** deve ser instalado de maneira a evitar seu esmagamento, mantendo inalteradas suas características elétricas;
- Terminada a instalação, selar as pontas do cabo para evitar a penetração de umidade.



[www.condutticabos](http://condutticabos)

www.condutti.com.br

Condutti
CABOS ESPECIAIS

ISO
9001

ANATEL
HOMOLOGAÇÃO: 05823-211616
RFTS 0,4E/2,3 HQa/PE Cu-Cu 1000MHz

ANATEL

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

**DA INFUNDADA ALEGACAO DE QUE A EMPRESA NÃO COMPROVOU ESTAR
REGISTRADA NO CONSELHO COMPETENTE – CREA.**

Adentrando nesse quesito se comprova mais uma vez que o intuito das **RECORRENTES** é somente tumultuar e atrasar o presente processo, pois bem, em sua alegação a mesma salienta que em seu entendimento estar devidamente registrada no CREA, é posuir registro de responsável técnico e comprovar vínculo entre empresa e profissional, ora, a **RECORRENTE** traz a baila algo totalmente sem fundamentação alguma, pois a mesma esta tentando criar argumentos para inabilitar a **RECORRIDA**, argumentos os quais nem se quer foram citados em edital, sendo que o exigido no rol de documento de habilitação está bem claro que a comprovação é da empresa e não de profissionais, portanto quem deve estar registrado junto ao orgão competente ou seja junto ao CREA, é a empresa licitante, como podemos se certificar a exigência trazida em edital;

**c) Comprovação de a empresa estar devidamente registrado no conselho competente
(CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);**

Portanto mais uma vez suas alegações não merecem prosperar pro falta de fundamentação e inverdades.

Além do mais em todo processo é facultada ainda à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a **finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração**, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, sendo uma “faculdade” e não uma “obrigatoriedade” da comissão de licitação a realização ou não de diligência, **entendendo está a desnecessidade de diligência, não há que se falar em irregularidade, portanto, diante dos documentos de habilitação apresentados por esta recorrida que por si só satisfaz a exigência do edital**, não restou demonstrada a necessidade de diligência, tendo agido corretamente o pregoeiro e a comissão ao acolher o atestado apresentado.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Cediço é que a comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar terá condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

Portanto, resta claro que as alegações levantadas pelas recorrentes não passam de meras suposições e

**ENDEREÇO: RUA FRIDOLDO ROWER, Nº 538, SALA 02, BAIRRO LIDER
PLANALTO-RS**

falsas afirmações.

Portanto, fica evidente que os recursos interpostos pelas recorrentes carecem de fundamento técnico e jurídico, apresentando alegações infundadas e, muitas vezes, contraditórias, cujo único objetivo parece ser tumultuar o processo licitatório e atrasar a contratação. A manutenção da decisão que declara a **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** como vencedora não apenas respeita os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, mas também assegura que o certame seja concluído em consonância com o interesse público e a supremacia dos cofres públicos.

Por fim, reforça-se a necessidade de que a Administração Pública priorize a vantajosidade, a eficiência e a supremacia do interesse público, mantendo a decisão que declarou a **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** vencedora do certame, garantindo, assim, uma contratação legítima, vantajosa e plenamente regular.

DOS PEDIDOS

À vista do exposto, considerando a robustez dos argumentos apresentados nas contrarrazões e a comprovação exauriente de que o **RECORRIDO** atendeu a todos os requisitos do edital de pregão eletrônico nº 031/2025, requer-se respeitosamente:

1. O prosseguimento do certame licitatório, mantendo-se a decisão que aceitou a proposta apresentada pelo **RECORRIDO**, uma vez que não subsistem fundamentos que validem a alegação de irregularidade quanto à comprovação de capacidade técnica apresentada.

2. Que sejam observadas as formalidades processuais e decidida a improcedência da intenção dos recursos protocolados pelas **RECORRENTES**, com sua integral desconsideração, tendo em vista a ausência de comprovações e embasamentos adequados.

Diante deste panorama, requer-se deferimento para que prevaleça a decisão primária, respaldando a lisura e a equidade do processo licitatório em questão, atendendo-se ao interesse público e à efetividade da administração.

Nesses termos, configurando-se a inexistência de vícios que comprometam os procedimentos já adotados, aguarda-se pelo reconhecimento das razões ora expostas.

Pede-se deferimento

Documento assinado digitalmente
gov.br OSIAS DA VEIGA
Data: 06/11/2025 10:39:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Planalto/RS, 05 de novembro de 2025

OSIAS DA VEIGA

Representante legal

INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ nº 13.892.362/0001-86



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - COE - GSVG**

Portaria de Autorização n.º 094/GSVG/2023.

O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA E GUARDAS (GSVG) da Brigada Militar, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 10.991 de 18 Agosto 97, Art. 3º, V, regulamentada pelo Decreto nº 42.871 de 04 de Fevereiro de 2004, no Art. 43, combinados com o Art. 6º do Regulamento Geral de Vigilância Particular e Municipal, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.162, de 21 de Janeiro de 1986, considerando parecer favorável da Seção de Registro e Licenciamento (SEREL) deste Grupamento, nos autos do processo nº **0574**.

RESOLVE:

CONCEDER autorização para o funcionamento da empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME “INVIOLARME”**, inscrita no **CNPJ 13.892.362/0001-86**, localizada na **R FRIDOLDO ROWER, 538, SALA 02, BAIRRO LÍDER, CEP 98.470-000**, na cidade de **PLANALTO**, no **Estado do Rio Grande do Sul**, ratificada anualmente através da obtenção do respectivo Alvará de Concessão de Autorização de Funcionamento expedido por este Órgão, após a realização e laudo favorável de vistoria, na conformidade do Art. 10 do Decreto Estadual nº 32.162, de 21 de Janeiro de 1986.

A presente Portaria tem validade até a data de **18 DE MAIO DE 2028**, somente acompanhado do respectivo **ALVARÁ dentro de seu prazo de validade**.

Porto Alegre, RS, 22 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUIS ANTONIO MACHADO DA SILVA
Data: 22/10/2025 15:32:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIS ANTÔNIO MACHADO DA SILVA - TEN CEL PM
RESP P/ CMDO DO GSVG**

2ª VIA II

GSVG – GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA E GUARDAS
Rua Marcílio Dias, 479 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS, CEP 90130-001
Fone WhatsApp 51 - 985046657
e-mail: gsvg-serel@brigadamilitar.rs.gov.br
site: www.brigadamilitar.rs.gov.br/gsvg



Estado do Rio Grande do Sul

Brigada Militar

Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 186/2025

O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA

E GUARDAS (GSVG), no uso das atribuições legais e considerando o disposto no **Processo nº 0574**, onde constam o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação Estadual vigente referente a vigilância particular, Guarda Municipal, Assemelhados e por este GSVG para a constituição e funcionamento da empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME “INVIOLARME”**, na atividade de **COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA**.

RESOLVE:

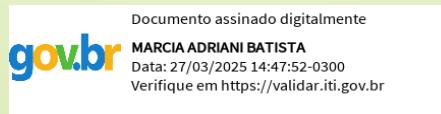
Conceder o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, à empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME “INVIOLARME”**, inscrita no **CNPJ 13.892.362/0001-86**, localizada na **R FRIODOLDO ROWER, 538, SALA 02, BAIRRO LIDER, CEP 98.470-000**, na cidade de **PLANALTO**, para atuar no **Estado do Rio Grande do Sul**, para a execução dos serviços previstos na Legislação Estadual, referente à sua atividade.

Deve ser observada ainda a Legislação Federal e Estadual pertinente à proibição de aquisição, registro e uso de armamento bem como utilização de veículos, de forma irregular à realização das atividades não especializadas de segurança privada. Devendo qualquer alteração ser tempestivamente informada ao GSVG, sob pena de responsabilização e invalidação do presente.

VALIDADE ATÉ 27 DE MARÇO DE 2026.

Os documentos para a renovação deste alvará deverão dar entrada neste GSVG, trinta dias antes do vencimento, a fim de cumprir o Art. 4º da Lei 8.109/85 e suas alterações em vigor. No caso de encerramento das atividades, oficiar este Órgão, sob pena de permanecer em aberto os exercícios vindouros, ficando desde já o interessado NOTIFICADO para o cumprimento da Legislação.

Quartel em Porto Alegre, RS, 27 de março de 2025.



MÁRCIA ADRIANI BATISTA

MAJOR PM - COMANDANTE INTERINA PELO GSVG
 GSVG – Rua Marcílio Dias, 479 – Menino Deus – Porto Alegre – RS – CEP 90130-001
 Fone/Fax: (51) 3231.4355 / 3231.4312 / 3233.7077
 gsvg-serel@brigadamilitar.rs.gov.br – www.brigadamilitar.rs.gov.br/gsvg

Fwd: certificação com canal de atendimento

INVIOLARME MONITORAMENTO <inviolarme@inviolarme.com>
Para: luizcarlostavaresbatista81@gmail.com

4 de novembro de 2025 às 17:00

----- Mensagem encaminhada -----

De: INVIOLARME MONITORAMENTO <inviolarme@inviolarme.com>
Data: ter., 4 de nov. de 2025 às 16:58
Assunto: Fwd: certificação com canal de atendimento
Para: <osias@inviolarme.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Matheus.Lima <Matheus.Lima@hikvision.com>
Data: ter., 4 de nov. de 2025 às 16:55
Assunto: RES: certificação com canal de atendimento
Para: INVIOLARME MONITORAMENTO <inviolarme@inviolarme.com>

Boa tarde

Declaro que todas as certificações que vocês possuem são válidas a nível internacional por um período de 2 anos a contar da data de sua emissão. Esta certificação lhe dá o aval técnico para instalar os nossos produtos apresentados, bem como a possibilidade de ministrar treinamentos sobre a linha de produto ao qual você está certificado e até mesmo participação em processo licitatório a todo território nacional.

Sobre o mapa que apresentamos no site, estão vinculados apenas os distribuidores que fornecem os nossos produtos, excluindo os parceiros integradores e instaladores.

Best regards

Matheus Henrique Lima

Training Coordinator | Hikvision Brasil

HIKVISION BRASIL

Matheus.Lima@hikvision.com

(11) 96394-1684

www.hikvision.com



ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

GRUPO SAT – Santech Comércio de Sistemas Eletroeletrônicos Ltda, **DISTRIBUIDOR AUTORIZADO HIKVISION**, inscrita no CNPJ sob nº 13.107.902/0001-73, situada à Rua Olavo Bilac, 370, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo, estado do RS, **ATESTA** para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS**, inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 151/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, que a empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.892.362/0001-86, com sede na Rua Fridoldo Rower, 538 - Sala 02 – Bairro Lider, na cidade Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.470-000, é um **PARCEIRO DE SOLUÇÕES HIKVISION**, sendo Integrador Homologado Internacionalmente com **Certificações HCSA-CCTV e HCSA-SaaS**, válidas por 2 anos a partir da data de suas emissões, para a aquisição, comercialização, instalação e suporte técnico de produtos e acessórios de CFTV, bem como de Soluções HikConnect e HikPartner da marca **HIKVISION**.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.

Passo Fundo, 04 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FABIANO ANDRE BATISTA
Data: 04/11/2025 18:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano André Batista
Engenheiro Eletricista
CREA-RS 275125
Diretor Técnico Grupo Sat
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO HIKVISION

13.107.902/0001-73

SANTECH COMÉRCIO DE SISTEMAS
ELETROELETRÔNICOS LTDA

Rua Olavo Bilac, 370 - Bairro Petrópolis

CEP 99.050-050

Passo Fundo - RS

4mm+bipolar flex celular 85% MASTER EXPANSÃO A GÁS condutores flexíveis



O 4MM FLEX CELULAR MASTER é o melhor cabo para CFTV encontrado no mercado porque os condutores do bipolar é fabricado com FIOS FLEXÍVEIS em 100% COBRE que garante melhor qualidade de sinal em tensão 12V.



Velocidade de propagação 80%

Impedância 75Ω

1 BIPOLAR

Fio de cobre nu flexível 26AWG ou 24AWG isolados com PEBD.

2 CONDUTOR INTERNO

Fio de cobre nu flexível 26AWG ou similar.

3 ISOLAÇÃO INTERNA

Polietileno com EXPANSÃO A GÁS.

4 BLINDAGEM 85%

Tranca de fios de liga/cobre nu.

5 ISOLAÇÃO EXTERNA

PVC 75°C anti-chama Classe CM branco ou preto.

Cabo Especial para Segurança Eletrônica e Projetos de CFTV

Aplicações

O 4MM FLEX CELULAR MASTER é fabricado utilizando tecnologias e equipamentos de última geração. Submetido a rigorosos ensaios, apresentando características técnicas ideais para projetos de CFTV.

Devido a sua grande flexibilidade, o 4MM FLEX CELULAR MASTER é fácil de ser instalado em locais de difícil acesso.

Qualidade

O controle de qualidade da CONDUTTI atua em toda a linha de produção, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição final dos produtos, atendendo as normas do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001.

A CONDUTTI também é fabricante de cabos especiais para ENERGIA, REDE ESTRUTURADA UTP, CABOS DE FIBRA ÓPTICA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E ALARME entre outros.

Recomendações importantes

- Leia atentamente o manual do fabricante do aparelho antes de iniciar qualquer tipo de instalação utilizando o cabo 4MM FLEX CELULAR MASTER ou qualquer outro cabo Condutti;
- Para reduzir a perda de sinal instale o cabo 4MM FLEX CELULAR MASTER percorrendo o menor trajeto possível. Caso o cabo necessite de um curvamento excessivo em algum ponto desse trajeto, opte por um caminho maior;
- O cabo 4MM FLEX CELULAR MASTER deve ser instalado de maneira a evitar seu esmagamento, mantendo inalteradas suas características elétricas;
- Terminada a instalação, selar as pontas do cabo para evitar a penetração de umidade.



www.condutticabos.com.br



ANATEL

HOMOLOGAÇÃO: 06923-21-11616

RF75 0,4F/2,3 MQu/PE Cu CM 1000Mhz

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

13.892.362/0001-86 - INVOLARME SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA:13892362000186

Alterar Dados Contratuais (/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=30053793577)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

950.804.810-72

Nome

DEJAIR CARLOS LANZINI

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

62

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado p

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

OPERADOR DE MONITORAMENTO

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

951310 - Mantenedor de sistemas eletroeletrônicos de segurança

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês

Salário base

1.882,00

Descrição do Salário Variável

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminado

Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

13.892.362/0001-86

Nome

INVOLARME SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Descrição Complementar

RONDA ALTA

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

2 - Jornada 12 x 36 (12 horas de trabalho seguidas de 36 horas ininterruptas de descanso)

Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial

Descrição da jornada semanal contratual

Primeiro dia das 22:00 AS 06:00; Segundo dia folga;

A jornada semanal possui horário noturno?

 Sim Não

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2024

Tipo de Admissão

1 - Admissão



Indicativo de Admissão

1 - Normal



Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)



Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano



Mês de data base



CNPJ do sindicato representativo da categoria

16.684.843/0001-94

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID113892362000000202501140851

Número do recibo

1.1.0000000030247162

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

v_S_01_03_00

Voltar

**MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-
BR/](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/))
**MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-
E-EMPREGO/PT-BR/](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/))
**SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-
BR/](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/))

;;

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.7 | eSocial.Web.Negocio: 3.14.18

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

13.892.362/0001-86 - INVOLARME SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA:13892362000186

Alterar Dados Contratuais (/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=28179353143)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

041.321.160-69

Nome

FABIO VANIN FERREIRA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

59

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado p

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

Monitor de sistemas eletrônicos de segurança externo

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

951320 - Monitor de sistemas eletrônicos de segurança externo

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês



Salário base

1.518,00

Descrição do Salário Variável

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminado



Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ



Número de Inscrição

13.892.362/0001-86

Nome

INVOLARME SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Descrição Complementar

RONDA ALTA

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

2 - Jornada 12 x 36 (12 horas de trabalho seguidas de 36 horas ininterruptas de descanso)



Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial



Descrição da jornada semanal contratual

Primeiro dia das 22:00 AS 06:00; Segundo dia folga;

A jornada semanal possui horário noturno?

 Sim Não

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

02/09/2024

Tipo de Admissão

1 - Admissão



Indicativo de Admissão

1 - Normal



Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)



Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano



Mês de data base



CNPJ do sindicato representativo da categoria

16.684.843/0001-94

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID113892362000000202501140856

Número do recibo

1.1.0000000030247343

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do
Processo

v_S_01_03_00

Voltar

**MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-
BR/](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/))
**MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-
E-EMPREGO/PT-BR/](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/))
**SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-
BR/](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/))

;;

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.7 | eSocial.Web.Negocio: 3.14.18

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

13.892.362/0001-86 - INVOLARME SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA:13892362000186

Alterar Dados Contratuais (/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=23998812571)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

030.323.270-67

Nome

EDERSON MANOEL FERREIRA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

54

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado p

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

TECNICO EM INSTALAÇÃO DE ALARME

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

731205 - Montador de equipamentos eletrônicos (estação de rádio, tv e equipamentos de radar)

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação – CBO

13:20

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês

Salário base

1.795,00

Descrição do Salário Variável

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

1 - Prazo indeterminado

Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

13.892.362/0001-86

Nome

INVOLARME SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Descrição Complementar

PLANALTO

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)

Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial

Descrição da jornada semanal contratual

Segunda a sexta das 08:00 AS 17:30, com intervalo de 1 horas e 30 minutos; Sábado das 08:00 AS 00:00; D

A jornada semanal possui horário noturno?

 Sim Não

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

02/01/2024

Tipo de Admissão

1 - Admissão



Indicativo de Admissão

1 - Normal



Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)



Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano



Mês de data base



CNPJ do sindicato representativo da categoria

16.684.843/0001-94

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID113892362000000202501140852

Número do recibo

1.1.00000000302472110

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do
Processo

v_S_01_03_00

Voltar

**MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-
BR/](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/))
**MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-
E-EMPREGO/PT-BR/](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/))
**SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
([HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-
BR/](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/))

;;

eSocial.RecepcaoEvento: 15.9.7 | eSocial.Web.Negocio: 3.14.18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Trata-se de julgamento ao Pedido de Recurso interposto pela empresa **LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ 54.348.799/0001-30, ora recorrente, contra a decisão de habilitação da empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.892.362/0001-86, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025** em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, com viatura e sistema integrado de monitoramento digital, para proteção do patrimônio de vários órgãos do Município de Ronda Alta/RS.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no edital, os Recursos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025** serão recebidas até três (3) dias úteis após a apresentação de intenção de recurso, prazo que foi cumprido pela recorrente **LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA**.

Ainda, nos termos dispostos no edital, as Contrarrazões do pregão serão recebidas até três (03) dias úteis após a apresentação do recurso, prazo que foi cumprido pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**.

DAS RAZÕES DO RECURSOS

Insurge-se a recorrente **LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA** contra a Habilitação da empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, alegando:

- a) A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** não apresentou informação documental acerca de filial, ou posto de atendimento com localização dentro do raio de 20 km, conforme prevê licitação, item 2.2.4.1. do edital.
- b) O edital prevê no item 6.1.4. letra a e b, que os documentos de autorização para funcionamento (Portaria de Autorização e Alvará de Funcionamento) deverão ser juntados em cópia autentica, contudo em analise a documentação acostada pela empresa vencedora, não foram anexadas as respectivas cópias autenticadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

c) A empresa declarada vencedora deve ser inabilitada pela falta de comprovação e certificação de canal autorizado pelo fabricante para fornecimento e suporte de equipamentos cftv ip, exigido no item 6.1.4. letra d do edital. Ao analisarmos a documentação anexada pela empresa vencedora, verificou-se que os documentos se tratam de certificação de curso realizado.

Ao final, requer que a empresa declarada vencedora ser inabilitada, devendo ser analisada a proposta subsequente.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Das Contrarrazões apresentadas pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** com relação aos apontamentos realizados pela empresa **LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA**.

A empresa evidencia os seguintes pontos:

a) A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** não apresentou informação documental acerca de filial, ou posto de atendimento com localização dentro do raio de 20 km, conforme prevê licitação, item 2.2.4.1. do edital.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: No presente certame, ao verificarmos o edital, em momento algum em seu rol de documentos de habilitação constantes no item 6 foi solicitado que os licitantes participantes deveriam comprovar que possuem sede operacional/filial ou disponibilidade de Equipe Tática e Técnico Responsável, no Município de Ronda Alta, ou ainda em um raio máximo de 20 km. A exigência está sendo imposta a contratada.

b) O edital prevê no item 6.1.4. letra a e b, que os documentos de autorização para funcionamento (Portaria de Autorização e Alvará de Funcionamento) deverão ser juntados em cópia autentica, contudo em analise a documentação acostada pela empresa vencedora, não foram anexadas as respectivas cópias autenticadas.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: A portaria de autorização e o Alvará de Funcionamento apresentados se tratam de documentos originais, os quais estão totalmente de acordo com a previsão da lei de licitações, lei nº 14.133/2021, que em seu capítulo VI aonde se trata da Habilidade, traz em seu art. 70, inciso I, bem claro e explicito a forma de aceitação dos documentos de Habilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

c) A empresa declarada vencedora deve ser inabilitada pela falta de comprovação e certificação de canal autorizado pelo fabricante para fornecimento e suporte de equipamentos cftv ip, exigido no item 6.1.4. letra d do edital. Ao analisarmos a documentação anexada pela empresa vencedora, verificou-se que os documentos se tratam de certificação de curso realizado.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: a comprovação e certificação de um canal autorizado para fornecimento e suporte de equipamentos CFTV IP da Hikvision se dá principalmente através do Programa de Parceiros (VAP - Value Added Partner) da Hikvision e do uso do aplicativo Hik-Partner Pro.

- Para o Fornecedor (Revenda/Instalador):

O processo de certificação e comprovação de autorização envolve os seguintes passos e ferramentas:

Registro no Programa de Parceiros (VAP): O fornecedor deve se registrar no programa VAP da Hikvision, que possui diferentes níveis (como HCSA, HCSP).

Certificações Técnicas: A equipe técnica do fornecedor deve obter certificações específicas da Hikvision Academy, como a HCSA (Hikvision Certified Security Associate) e a HCSP (Hikvision Certified Security Professional). Essas certificações demonstram conhecimento avançado dos produtos e soluções.

Documentação Formal: O fornecedor pode fornecer ao cliente cópias de seus certificados de treinamento (HCSA, HCSP) e, em alguns casos, documentos que atestem sua parceria com distribuidores oficiais da Hikvision no Brasil.

Portanto, considerando que os documentos foram apresentados, juntamento com o email em anexo as contrarrazões, não resta dúvida alguma que as certificações apresentadas atendem perfeitamente ao solicitado.

Por fim, solicita o não conhecimento do recurso interposto pela **LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA**.

DO JULGAMENTO

Com relação ao recurso interposto pela empresa **LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA** e contrarrazões apresentadas pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, segue análise:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

a) A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** não apresentou informação documental acerca de filial, ou posto de atendimento com localização dentro do raio de 20 km, conforme prevê licitação, item 2.2.4.1. do edital.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: No presente certame, ao verificarmos o edital, em momento algum em seu rol de documentos de habilitação constantes no item 6 foi solicitado que os licitantes participantes deveriam comprovar que possuem sede operacional/filial ou disponibilidade de Equipe Tática e Técnico Responsável, no Município de Ronda Alta, ou ainda em um raio máximo de 20 km. A exigência está sendo imposta a contratada.

Do julgamento:

Partindo das alegações apresentadas nos recursos e das contrarrazões encaminhadas, esta análise fundamenta-se na vinculação ao edital e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, conclui-se que o edital impõe à CONTRATADA a referida exigência, não havendo, portanto, descumprimento de suas disposições por parte da empresa.

3.2.4. Da contratada: 3.2.4.1. A empresa contratada deverá ter sede operacional/filial ou disponibilidade de Equipe Tática e Técnico Responsável, no Município de Ronda Alta, ou ainda em um raio máximo de 20 km, para que o serviço possa ser prestado da forma descrita, neste Termo de Referência.

b) O edital prevê no item 6.1.4. letra a e b, que os documentos de autorização para funcionamento (Portaria de Autorização e Alvará de Funcionamento) deverão ser juntados em cópia autentica, contudo em analise a documentação acostada pela empresa vencedora, não foram anexadas as respectivas cópias autenticadas.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: A portaria de autorização e o Alvará de Funcionamento apresentados se tratam de documentos originais, os quais estão totalmente de acordo com a previsão da lei de licitações, lei nº 14.133/2021, que em seu capítulo VI aonde se trata da Habilidade, traz em seu art. 70, inciso I, bem claro e explicito a forma de aceitação dos documentos de Habilidade.

Do julgamento:

Após a análise dos documentos apresentados e a diligência realizada junto ao órgão regulador, bem como com base nas contrarrazões apresentadas, conclui-se pela validade dos documentos acostados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

O edital, em seu item 6.1.4, estabelece a exigência de apresentação de cópia autenticada da Portaria de Autorização e de cópia autenticada do Alvará de Funcionamento. Contudo, considerando tratar-se de documentos digitais, cuja autenticidade foi devidamente confirmada pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas, entende-se pela aceitação dos referidos documentos para fins de habilitação.

c) A empresa declarada vencedora deve ser inabilitada pela falta de comprovação e certificação de canal autorizado pelo fabricante para fornecimento e suporte de equipamentos cftv ip, exigido no item 6.1.4. letra d do edital. Ao analisarmos a documentação anexada pela empresa vencedora, verificou-se que os documentos se tratam de certificação de curso realizado.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: a comprovação e certificação de um canal autorizado para fornecimento e suporte de equipamentos CFTV IP da Hikvision se dá principalmente através do Programa de Parceiros (VAP - Value Added Partner) da Hikvision e do uso do aplicativo Hik-Partner Pro.

- Para o Fornecedor (Revenda/Instalador):

O processo de certificação e comprovação de autorização envolve os seguintes passos e ferramentas:

Registro no Programa de Parceiros (VAP): O fornecedor deve se registrar no programa VAP da Hikvision, que possui diferentes níveis (como HCSA, HCSP).

Certificações Técnicas: A equipe técnica do fornecedor deve obter certificações específicas da Hikvision Academy, como a HCSA (Hikvision Certified Security Associate) e a HCSP (Hikvision Certified Security Professional). Essas certificações demonstram conhecimento avançado dos produtos e soluções.

Documentação Formal: O fornecedor pode fornecer ao cliente cópias de seus certificados de treinamento (HCSA, HCSP) e, em alguns casos, documentos que atestem sua parceria com distribuidores oficiais da Hikvision no Brasil.

Portanto, considerando que os documentos foram apresentados, juntamento com o email em anexo as contrarrazões, não resta dúvida alguma que as certificações apresentadas atendem perfeitamente ao solicitado.

Do julgamento:

Após a análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, conclui-se que os documentos juntados pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** são válidos e atendem às exigências previstas no item 6.1.4, alínea “d”, do edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

A documentação apresentada, composta pelas certificações emitidas pela Hikvision, pelo atestado de habilitação técnica, bem como pelo e-mail da Hikvision, demonstram que a empresa encontra-se devidamente habilitada e autorizada a atuar com os equipamentos CFTV IP da referida marca, inclusive para fornecimento e suporte técnico.

Portanto, decide-se em **INDEFERIR** o pedido de recurso interposto pela empresa **LOPES SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ 54.348.799/0001-30.**

Conforme previsto no edital, o recurso juntamente com a ata de julgamento será agora encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Nada mais havendo a tratar, encerro o presente Julgamento de Recurso.

Ronda Alta, 10 de novembro de 2025.

**Bruna Trombetta
Pregoeira
Portaria nº 022/2025**

*Defino o presente julgamento de Recurso
do Processo licitatório 151/2025.
Ronda Alta, 10 de Novembro 2025.*

**Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal
CPF 900 945.060-00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Trata-se de julgamento ao Pedido de Recurso interposto pela empresa **TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA ME**, inscrita no CNPJ 16.973.453/0001-34, ora recorrente, contra a decisão de habilitação da empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.892.362/0001-86, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025** em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica 24 horas, com viatura e sistema integrado de monitoramento digital, para proteção do patrimônio de vários órgãos do Município de Ronda Alta/RS.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no edital, os Recursos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025** serão recebidas até três (3) dias úteis após a apresentação de intenção de recurso, prazo que foi cumprido pela recorrente **TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA ME**.

Ainda, nos termos dispostos no edital, as Contrarrazões do pregão serão recebidas até três (03) dias úteis após a apresentação do recurso, prazo que foi cumprido pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**.

DAS RAZÕES DO RECURSOS

Insurge-se a recorrente **TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA ME** contra a Habilitação da empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, alegando:

- a) A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** apresentou folha de registro de funcionários sem nenhuma assinatura dos colaboradores, nem mesmo cópia da carteira de trabalho que comprove o vínculo empregatício.
- b) As certificações de cursos de NR foram apresentadas sem assinatura do aluno, o qual não teve comprovado vínculo com a empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**.
- c) Em vários itens o edital solicita cabo cftv 100% cobre, porém a empresa declarada vencedora orçou cabo com 85% de malha de cobre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- d) Comprovação de que a empresa está devidamente registrada no conselho competente (CREA – conselho regional de engenharia e agronomia); Bem como comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional, o que não foi apresentado.
- e) A empresa declarada vencedora deve ser inabilitada pela falta de comprovação e certificação de canal autorizado pelo fabricante para fornecimento e suporte de equipamentos cftv ip, exigido no item 6.1.4. letra d do edital.

Ao final, requer que a empresa declarada vencedora seja inabilitada, devendo ser analisada a proposta subsequente.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Das Contrarrazões apresentadas pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** com relação aos apontamentos realizados pela empresa **TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA ME**.

A empresa evidencia os seguintes pontos:

- a) A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** apresentou folha de registro de funcionários sem nenhuma assinatura dos colaboradores, nem mesmo cópia da carteira de trabalho que comprove o vínculo empregatício.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: Os documentos apresentados são documentos extraídos do sistema E-SOCIAL, que comprova o vínculo do funcionário com a empresa, e são documentos que não estavam sendo solicitados no rol de documentos de Habilitação.

- b) As certificações de cursos de NR foram apresentadas sem assinatura do aluno, o qual não teve comprovado vínculo com a empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: Não é obrigatório que o aluno assine o certificado, a validade jurídica dos certificados é garantida pela assinatura dos responsáveis pela instituição de ensino aonde foi realizado o presente curso, a simples falta da assinatura do aluno em seu próprio certificado não o invalida, pois conforme já mencionado o que o invalidaria seria não ter as assinaturas dos responsáveis legais da instituição que emitiu o certificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

c) Em vários itens o edital solicita cabo cftv 100% cobre, porém a empresa declarada vencedora orçou cabo com 85% de malha de cobre.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: O cabo ofertado possui certificação devidamente homologada junto à Anatel, atendendo plenamente aos requisitos de qualquer projeto de CFTV. O produto é composto por 100% de cobre, conforme descrito nas especificações técnicas do próprio fabricante. Ressalta-se, contudo, que a diferença observada refere-se à composição do condutor em relação ao percentual de blindagem, sendo que os 85% mencionados correspondem ao índice de malha de blindagem, e não ao percentual de cobre. Tais comprovações encontram-se detalhadamente apresentadas na descrição técnica do fabricante, anexada aos autos.

d) Comprovação de que a empresa está devidamente registrada no conselho competente (CREA – conselho regional de engenharia e agronomia); Bem como comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional, o que não foi apresentado.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: Que o exigido no rol de documento de habilitação é a comprovação da empresa registrada e não de profissionais, portanto quem deve estar registrado junto ao órgão competente, ou seja, junto ao CREA, é a empresa licitante, como podemos se certificar a exigência trazida em edital.

e) A empresa declarada vencedora deve ser inabilitada pela falta de comprovação e certificação de canal autorizado pelo fabricante para fornecimento e suporte de equipamentos cftv ip, exigido no item 6.1.4. letra d do edital.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: a comprovação e certificação de um canal autorizado para fornecimento e suporte de equipamentos CFTV IP da Hikvision se dá principalmente através do Programa de Parceiros (VAP - Value Added Partner) da Hikvision e do uso do aplicativo Hik-Partner Pro.

- Para o Fornecedor (Revenda/Instalador):

O processo de certificação e comprovação de autorização envolve os seguintes passos e ferramentas:

Registro no Programa de Parceiros (VAP): O fornecedor deve se registrar no programa VAP da Hikvision, que possui diferentes níveis (como HCSA, HCSP).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Certificações Técnicas: A equipe técnica do fornecedor deve obter certificações específicas da Hikvision Academy, como a HCSA (Hikvision Certified Security Associate) e a HCSP (Hikvision Certified Security Professional). Essas certificações demonstram conhecimento avançado dos produtos e soluções.

Documentação Formal: O fornecedor pode fornecer ao cliente cópias de seus certificados de treinamento (HCSA, HCSP) e, em alguns casos, documentos que atestem sua parceria com distribuidores oficiais da Hikvision no Brasil.

Portanto, considerando que os documentos foram apresentados, juntamento com o email em anexo as contrarrazões, não resta dúvida alguma que as certificações apresentadas atendem perfeitamente ao solicitado.

Por fim, solicita o não conhecimento do recurso interposto pela **TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA ME**.

DO JULGAMENTO

Com relação ao recurso interposto pela empresa **TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA ME** e contrarrazões apresentadas pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, segue análise:

a) A empresa INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME apresentou folha de registro de funcionários sem nenhuma assinatura dos colaboradores, nem mesmo cópia da carteira de trabalho que comprove o vínculo empregatício.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: Os documentos apresentados são documentos extraídos do sistema E-SOCIAL, que comprova o vínculo do funcionário com a empresa, e são documentos que não estavam sendo solicitados no rol de documentos de Habilitação.

Do julgamento:

Foram analisados os documentos apresentados pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** tanto na data do certame quanto aqueles posteriormente juntados às contrarrazões. A partir dessa análise, confirmou-se o vínculo empregatício dos colaboradores com a empresa, conforme demonstrado pelos comprovantes extraídos do sistema eSocial, documento oficial que atesta o registro regular dos empregados.

Ressalta-se que os documentos encaminhados juntamente com as contrarrazões foram devidamente aceitos e analisados, uma vez que sua apresentação poderia ter sido requerida pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Administração Pública inclusive como medida de diligência, como complementação documental.

Dessa forma, conclui-se pela validade e suficiência dos documentos apresentados, reconhecendo-se o atendimento às exigências editalícias.

b) As certificações de cursos de NR foram apresentadas sem assinatura do aluno, o qual não teve comprovado vínculo com a empresa INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: Não é obrigatório que o aluno assine o certificado, a validade jurídica dos certificados é garantida pela assinatura dos responsáveis pela instituição de ensino aonde foi realizado o presente curso, a simples falta da assinatura do aluno em seu próprio certificado não o invalida, pois conforme já mencionado o que o invalidaria seria não ter as assinaturas dos responsáveis legais da instituição que emitiu o certificado.

Do julgamento:

Após a análise das contrarrazões apresentadas pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, constata-se que a argumentação exposta encontra amparo técnico e jurídico.

Com efeito, a ausência da assinatura do aluno nos certificados de cursos de NR não acarreta a invalidade do documento, uma vez que a autenticidade e validade jurídica desses certificados são asseguradas pelas assinaturas dos responsáveis legais da instituição de ensino que os emitiu, conforme preveem as normas de certificação profissional e de capacitação em segurança do trabalho.

Ademais, os certificados apresentados contêm todos os elementos formais exigidos — identificação do participante, curso realizado, carga horária, data, local e assinatura dos responsáveis pela instituição — atendendo, portanto, às condições de validade documental, tendo a autenticidade dos mesmos confirmadas pelo QR CODE.

Ressalte-se que, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve zelar pela verificação da conformidade da documentação apresentada com as exigências do edital, apreciando sua suficiência e autenticidade. Nesse sentido, os certificados apresentados pela empresa demonstram o atendimento ao requisito editalício, não havendo elementos que comprometam sua validade ou a capacidade técnica da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Com relação ao vínculo entre a empresa e os alunos, por meio dos documentos de habilitação apresentados, constata-se que um deles integra o quadro social da empresa, enquanto o outro é contratado, conforme documento extraído do eSocial juntado aos autos.

Dessa forma, conclui-se pela aceitação dos certificados apresentados, reconhecendo-se sua validade para fins de habilitação técnica.

c) Em vários itens o edital solicita cabo cftv 100% cobre, porém a empresa declarada vencedora orçou cabo com 85% de malha de cobre.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: O cabo ofertado possui certificação devidamente homologada junto à Anatel, atendendo plenamente aos requisitos de qualquer projeto de CFTV. O produto é composto por 100% de cobre, conforme descrito nas especificações técnicas do próprio fabricante. Ressalta-se, contudo, que a diferença observada refere-se à composição do condutor em relação ao percentual de blindagem, sendo que os 85% mencionados correspondem ao índice de malha de blindagem, e não ao percentual de cobre. Tais comprovações encontram-se detalhadamente apresentadas na descrição técnica do fabricante, anexada aos autos.

Do julgamento:

Após a análise dos documentos anexados às contrarrazões apresentadas pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME**, bem como da pesquisa realizada no site da marca ofertada, conclui-se que o cabo ofertado atende às exigências estabelecidas no edital.

As especificações técnicas, devidamente homologadas junto à Anatel e confirmadas pela documentação do fabricante, demonstram que o produto é composto por 100% de cobre, conforme requerido, sendo que o percentual de 85% mencionado refere-se exclusivamente à malha de blindagem, e não à composição do condutor.

Dessa forma, restou comprovado que o material ofertado cumpre integralmente os requisitos técnicos previstos no edital, não havendo irregularidade a ser reconhecida quanto ao item em questão.

d) Comprovação de que a empresa está devidamente registrada no conselho competente (CREA – conselho regional de engenharia e agronomia); Bem como comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional, o que não foi apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: Que o exigido no rol de documento de habilitação é a comprovação da empresa registrada e não de profissionais, portanto quem deve estar registrado junto ao orgão competente, ou seja, junto ao CREA, é a empresa licitante, como podemos se certificar a exigência trazida em edital.

Do julgamento:

Partindo das alegações apresentadas nos recursos e das contrarrazões encaminhadas, esta análise fundamenta-se na vinculação ao edital e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, conclui-se que o edital exigiu o registro apenas da empresa. Tendo a empresa atendido ao exigido.

*6.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICOOPERACIONAL** (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021): c) Comprovação de a empresa estar devidamente registrado no conselho competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);*

e) A empresa declarada vencedora deve ser inabilitada pela falta de comprovação e certificação de canal autorizado pelo fabricante para fornecimento e suporte de equipamentos cftv ip, exigido no item 6.1.4. letra d do edital.

A empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** cita em suas contrarrazões: a comprovação e certificação de um canal autorizado para fornecimento e suporte de equipamentos CFTV IP da Hikvision se dá principalmente através do Programa de Parceiros (VAP - Value Added Partner) da Hikvision e do uso do aplicativo Hik-Partner Pro.

- Para o Fornecedor (Revenda/Instalador):

O processo de certificação e comprovação de autorização envolve os seguintes passos e ferramentas:

Registro no Programa de Parceiros (VAP): O fornecedor deve se registrar no programa VAP da Hikvision, que possui diferentes níveis (como HCSA, HCSP).

Certificações Técnicas: A equipe técnica do fornecedor deve obter certificações específicas da Hikvision Academy, como a HCSA (Hikvision Certified Security Associate) e a HCSP (Hikvision Certified Security Professional). Essas certificações demonstram conhecimento avançado dos produtos e soluções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Documentação Formal: O fornecedor pode fornecer ao cliente cópias de seus certificados de treinamento (HCSA, HCSP) e, em alguns casos, documentos que atestem sua parceria com distribuidores oficiais da Hikvision no Brasil.

Portanto, considerando que os documentos foram apresentados, juntamento com o email em anexo as contrarrazões, não resta dúvida alguma que as certificações apresentadas atendem perfeitamente ao solicitado.

Do julgamento:

Após a análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, conclui-se que os documentos juntados pela empresa **INVIOLARME SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME** são válidos e atendem às exigências previstas no item 6.1.4, alínea “d”, do edital.

A documentação apresentada, composta pelas certificações emitidas pela Hikvision, pelo atestado de habilitação técnica, bem como pelo e-mail da Hikvision, demonstram que a empresa encontra-se devidamente habilitada e autorizada a atuar com os equipamentos CFTV IP da referida marca, inclusive para fornecimento e suporte técnico.

Portanto, decide-se em **INDEFERIR** o pedido de recurso interposto pela empresa **TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA ME, inscrita no CNPJ 16.973.453/0001-34**.

Conforme previsto no edital, o recurso juntamente com a ata de julgamento será agora encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Nada mais havendo a tratar, encerro o presente Julgamento de Recurso.

Ronda Alta, 10 de novembro de 2025.

Bruna Trombetta
Pregoeira
Portaria nº 022/2025

Defino o Presente Julgamento De Recurso
Referente ao Processo licitatório nº 151/2025
Ronda Alta, 10 De Novembro 2025.

Município de Ronda Alta - RS
Praça Mose Missio S/N – Fone:(54)3364-5900 - www.rondaalta.rs.gov.br
Centro Administrativo Derville Luiz Fachini

38
Marcos Miguel Boenx
Prefeito Municipal
CPF 900 945.060-00